

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03029853/2009, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.219-1-8 – **ANTÔNIO FERNANDES NOBRE LEAL**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/12/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, os arts. 93, 94 inciso I, alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente identificada(VPNI)	10,57
TOTAL	754,13

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 11/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03031793/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.665-1-2 – **JOSE NAZARENO TEIXEIRA**, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/03/1998, fundamentados nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 30/03/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Habilitação Policial Militar – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,45
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	55,89
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	34,93
SUBTOTAL	223,56
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	111,78
TOTAL	335,34

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 08210020/2013 – VIPROC, relativo à Reforma ex-officio post mortem, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.242-1-5 **FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de PRIMEIRO SARGENTO, a partir de 07/08/2004, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, art.95, paragrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia atual de:

HISTÓRICO	MENSAL (R\$)
Soldo Lei nº 13.512 de 20/07/2004	105,87
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	24,47
Gratificação Militar Lei nº 13.512 de 20/07/2004	469,91
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512 de 20/07/2004	635,23
TOTAL	1.235,48

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03029543/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA EX OFFICIO “POST MORTEM” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do SUBTENENTE da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.075-37 – **EDBERTO MOREIRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/02/1993, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 02/02/1993, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 12.078, de 05/03/1993.	1.374.784,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	274.956,80
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	549.913,60
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	1.099.827,20